



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 014/2018

" CONTRATO DE FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EDITORA POSITIVO LTDA "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **EDITORA POSITIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu procurador, Emerson Walter dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 25.637.734-0 SSP-SP e inscrito no CPF nº 162.327.328-55, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº 002/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a **CONTRATADA** é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação, em especial, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos, Documentos e a Publicação da Inexigibilidade.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **CONTRATADA** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 011/2018, Inexigibilidade nº 002/2018, nos termos do artigo 25, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pelo **MUNICÍPIO**, bem como ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais municipais.

§ 1º A **CONTRATADA** assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2018, por nível/ano escolar, é a seguinte:

Nível	Ano Escolar	Quantidade Bimestral	Quantidade Anual
Educação infantil	G4	160	640
	G5	170	680

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO

Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, o **MUNICÍPIO** deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:

Bimestre	Período de Comercialização
1º Bimestre	13/11/2017 a 23/03/2018
2º Bimestre	26/02/2018 a 04/05/2018
3º Bimestre	14/05/2018 a 27/07/2018
4º Bimestre	06/08/2018 a 19/10/2018

§ 1º Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da **CONTRATADA**.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 3º O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, mediante aprovação expressa, pelo **MUNICÍPIO**, da capa e contracapa dos Livros Didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela **MUNICÍPIO**.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais. *TS*

Estantes





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Ao receber os Livros Didáticos Integrados, o **MUNICÍPIO** deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e disponibilizando uma via original à **CONTRATADA**.

§ 1º Caso o **MUNICÍPIO** não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

§ 2º Se porventura houver irregularidades, o **MUNICÍPIO** as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a **CONTRATADA** substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

Nível	Ano Escolar	Valor Unitário	Valor da Coleção Anual
Educação Infantil	G4	R\$ 96,00	R\$ 384,00
	G5	R\$ 96,00	R\$ 384,00

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais), quer serão divididos em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 15.840, 00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) para a execução no ano letivo de 2018.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pelo **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) e 60 (dias) corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada bimestre, ou seja, em 08 (oito) parcelas total, que será parcelado em 2 parcelas por bimestre.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 0020
0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 1025

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

(a) fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento de contratação, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do **MUNICÍPIO**, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos; *48*



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

(d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;

(e) apresentar um relatório que resulte do acompanhamento efetuado pela **CONTRATADA**, com resultados e análises da situação educacional do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA MUNICIPALIDADE

Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também ao **MUNICÍPIO**:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar uma via original de cada termo de recebimento lavrado, devidamente assinada, à **CONTRATADA**;

(c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela **CONTRATADA**;

(d) responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulários próprios disponibilizados pela **CONTRATADA**, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais, pedagógicos e financeiros do Município, para viabilizar a atualização das informações educacionais, bem como para o correto diagnóstico do processo de gestão, ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2018, com vigência de 24 de janeiro de 2018 a 31/12/2018, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IGPM/FGV ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando os eixos e/ou áreas do conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 1º Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil e Atendimentos Pedagógicos	8 horas
Cursos de Metodologia nos Eixos e/ou Áreas do Conhecimento e em Informática Educativa	12 horas
TOTAL ANUAL DE CURSOS E ATENDIMENTOS	20 HORAS



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

§ 2º Será de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos ofertados pela **CONTRATADA**.

§ 3º De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos Integrados, serão disponibilizados, pela **CONTRATADA**, logins e senhas de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério do **MUNICÍPIO** decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem.

§4º Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá divulgar que o **MUNICÍPIO** é usuário do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** reconhece o direito da **CONTRATADA**, de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Na impontualidade do pagamento por parte do **MUNICÍPIO**, o valor será atualizado pela variação do IGPM/FGV (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

§ 2º No caso de mora da **CONTRATADA**, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues.

§ 3º Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

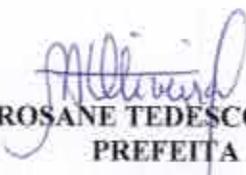
Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

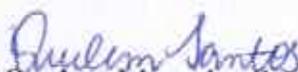
Balneário Pinhal/RS, 24 de janeiro de 2018.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


EDITORA POSITIVO LTDA
CONTRATADA
Humberto Godoy
Gerente Executivo


SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:


Quelem Lima dos Santos
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SJS/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792

